



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2352 Pág(s). 27
De 22/12/2021 a 23/12/2021
Valdemar Gamba

LEI Nº 2.677/2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído no âmbito do Município de Alta Floresta, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte:

I- o Executivo publicará com 30 (trinta dias) de antecedência no Órgão Oficial do Município, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos culturais;

II- a Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais em conjunto com a Secretaria/Diretoria de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores;

III- poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza culturais e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus documentos constitutivos ou em caso de pessoa física comprovem atuação na área;

IV- somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, agentes culturais ou entidades culturais com atuação na cidade de Alta Floresta e atenderem às normas e especificações que farão parte da regulamentação por decreto desta Lei;

V- somente serão aceitos projetos dos agentes culturais ou entidades culturais que comprovarem residência e estarem em funcionamento e/ou atuação no Município há no mínimo 01 (um) ano;

VI- o incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor/incentivador/patrocinador de qualquer projeto Cultural aprovado no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público;

VII- o portador de certificado previsto no inciso VI poderá usá-lo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no percentual a ser fixado quando da aprovação do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

VIII- a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através do Prefeito Municipal fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo à cultura até 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN, do exercício anterior.

IX- será fixado pela Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem aprovados, observando-se o valor anual disponível mencionado no inciso VIII;

X- o pedido somente poderá ser deferido se o agente cultural ou entidade cultural, bem como se o empreendedor/incentivador/patrocinador estiver em situação regular perante o Fisco Municipal;

XI- fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas patrocinadoras, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, ou ainda ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuges dos titulares e sócios das empresas beneficiadas.

Art. 2.º- As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

I- Projetos voltados a iniciação e formação artístico-culturais com período mínimo de execução de 6 meses tendo como público prioritário crianças e adolescentes;

II- manutenção das atividades artistas, grupos e entidades com comprovada e relevante atuação na cidade de Alta Floresta;

III- manutenção de artistas, grupos e entidades a representar a cidade de Alta Floresta em eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional

IV- realização de eventos artístico-culturais (apresentações, mostras, festivais, exposições dentre outros) que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

Art. 3.º- Caberá a Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais em conjunto com o Secretaria/Diretoria de Finanças, Controle Interno Municipal e o Conselho Municipal de Cultura a averiguação, avaliação e a aprovação dos projetos apresentados.

§ 1.º- A Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário, o mérito do projeto e a consequente aprovação dos projetos apresentados.

§ 2.º- A Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais também deverá acompanhar a execução dos projetos aprovados.

Art. 4.º- Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 5.º- O certificado referido no inciso VI do Art. 1.º terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 6.º-** O empreendedor/incentivador/patrocinador e o agente cultural ou entidade cultural beneficiada que não comprovarem a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa de até 10 (dez) vezes o valor do total do projeto aprovado.
- § 1.º- O Decreto de regulamentação desta lei irá prever as normas e procedimentos para aplicação dos recursos, bem como prestações de contas financeira e demais meios de comprovação do objeto do projeto aprovado.
- § 2.º- Em caso de comprovação de má aplicação dos recursos provenientes do projeto e/ou não apresentação de prestação de contas, conforme regulamentação, deverá haver suspensão imediata da transferência dos recursos e do incentivo empreendedor/incentivador/patrocinador.
- Art. 7.º-** Caberá ao Chefe de Controle Interno da Prefeitura Municipal, à Secretaria/Diretoria responsável pelas políticas culturais, a fiscalização dos recursos dos projetos aprovados.
- I-** a parte interessada para a execução do programa não terá saldo a ser compensado;
- II-** havendo interrupção ou suspensão do programa por parte da Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais, o convênio será rescindido de pleno.
- Art. 8.º-** As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos da cultura do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos artístico-culturais beneficiados por esta Lei.
- Art. 9.º-** Os recursos dos projetos aprovados e não executados, por desistência ou não captados, poderão ser transferidos aos classificados conforme ordem classificatória.
- Art. 10 -** Facultará ao contribuinte veicular seu logotipo ou logomarca nas ações de divulgação do projeto contemplado, devendo, constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município e o nome da cidade de Alta Floresta.
- Art. 11-** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.
- Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, 21 de
Dezembro de 2021.**

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal